

CNPJ Nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (lavrada na forma sumária)

Data, Horário e Local: 04 de dezembro de 2017, às 15h00 (quinze) horas, na sede social da Companhia, na Rua Hermann Hering nº 1790, bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Presenças: Compareceram na Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 56,37% do capital social votante e total da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

Publicações: Conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, os editais de convocação foram publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições dos dias 06/11/2017, 07/11/2017 e 08/11/2017, nas páginas 88, 29 e 39, respectivamente, e no Jornal de Santa Catarina, nas edições dos dias 03/11/2017, 06/11/2017 e 07/11/2017, nas páginas 21, respectivamente.

Mesa: Fabio Hering – Presidente e Carlos Tavares D'Amaral – Secretário.

Ordem do Dia:

(i) Extinção do plano de outorga de opções de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10/04/2008 e alterado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/07/2015 ("Plano de Opção de Compra de Ações 2008"); (ii) Criação de novo plano de outorga de opções de compra de ações da Companhia ("Plano de Opção de Compra de Ações 2017"); e (iii) Criação de novo plano de incentivo atrelado a ações da Companhia ("Plano de Incentivo Atrelado a Ações").

Deliberações:

Foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes:

Autorizar, por maioria dos votos proferidos, sendo com 60.722.803 votos a favor e 30.510.064 abstenções, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos;

Autorizar, por maioria dos votos proferidos, sendo com 60.722.803 votos a favor e 30.510.064 abstenções, a publicação da ata dessa Assembleia com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

Aprovada, por maioria dos votos proferidos, sendo 89.485.438 votos a favor, 1.747.429 abstenções, a extinção do Plano de Opção de Compra de Ações 2008 da Companhia, nos termos da proposta apresentada pela Administração. Em virtude da extinção ora aprovada, a administração da Companhia não deverá realizar, a partir da presente data, novas outorgas de opções baseadas no Plano de Opção de Compra de Ações 2008 e nos respectivos Programas, sendo que, nos termos de sua Cláusula 12.1, o término de sua vigência não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Programas.

Aprovado, por maioria dos votos proferidos, sendo 63.371.045 votos a favor, 25.894.301 votos contrários e 1.967.521 abstenções, o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, nos termos da proposta apresentada pela Administração e ora aprovada na forma do Anexo 1 desta ata.

Aprovado, por maioria dos votos proferidos, sendo 62.266.599 votos a favor, 26.998.747 votos contrários e 1.967.521 abstenções, o Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, nos termos da proposta apresentada pela Administração e ora aprovada na forma do Anexo 2 desta ata.

Anexos:

Anexo 1: Plano de Opção de Compra de Ações

Anexo 2: Plano de Incentivo Atrelado a Ações

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar.

Encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada. Blumenau, 04 de dezembro de 2017.

Boletim de Voto à Distância recebido diretamente na Companhia: BRADSEG GIF V FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO IE; GIF5 LI-2 LLC; GIF5 PE F-2 L.P.; GÁVEA PARTNERS GIF V FIM IE; GIF V FIM IE; GIF V INVESTOR FIM IE; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO COUGAR FIA; DYBRA FIA; DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; DYNAMO BETON FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; TNAD FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES; TCEP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SÃO FERNANDO IV FIA; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL II LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL XIV LLC E KEMNAY DYBRA LLC. **Boletim de Voto à Distância recebido pelo banco escriturador:** ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ACADIAN GLOBAL WITH OPPORTUNISTIC SHORTING FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST WELLINGTON MANAGEMENT REAL T R P; ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTEF; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII; BANCHORY LIMITED; BLACKROCK EMERGING MARKETS EQUITY STRATEGIES FUND OF B FUNDS; BLACKROCK EMERGING MARKETS FUND, INC.; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; BLACKROCK GLOBAL SMALLCAP FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK E M ABSOLUTE RETURN F; BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK EMERGING MARKETS E S F; BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND; BNY MELLON TRUST & DEPOSITARY (UK) L AS T OF B E M A A FUND; BNY T CO LTD AS T OF MERRILL LYNCH INST TRUST; BP PENSION FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND; CIBC LATIN AMERICAN FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND; DREYFUS INT F,INC-DREYFUS EM MKT FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; EATON VANCE MANAGEMENT; EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FD B; EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC; EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A

E M FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADAX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION FORUM FUNDS II-ACUITAS INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HARTFORD REAL TOTAL RETURN FUND; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; INVESCO PERPETUAL GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND; INVESCO PERPETUAL LATIN AMERICAN FUND; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; LATTICE GLOBAL SMALL CAP STRATEGY ETF; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST; MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; MERRILL LYNCH INVESTMENT MANAGERS LIMITED; MI SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; NIKKO BNY MELLON EMERGING MARKETS MID-SMALL CAP EQUITY FUND; NN (L) EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PARAMETRIC EMERGING MARKETS CORE FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND; PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS; POWERSHARES DWA EMERGING MARKETS TECHNICAL LEADERS PORTFOLIO; RADIN GLOBAL INSTITUTIONAL TRUST; RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; SEI INV CAN COMP SOC DE PL SEI CANADA; SIIT WORLD SELECT EQUITY FUND; SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LLC; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS LAT AMR FUN; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD STANLIB FUNDS LIMITED; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG S- S S E M S C E F; STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SYMMETRY EAFE EQUITY FUND; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE HARBORWALK PRIVATE TRUST; THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG. BOARD; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEII EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TREASURER OF THE ST.OF N.CAR.EQT.I.FD.P.TR.; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND ASOVIEIF; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; WELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA); WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND;

WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE ISSUER PUBLIC LIMITED COMPANY; WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND; WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST. **Representados por procuração:** ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; ABERDEEN GLOBAL LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; BOMBARDIER (UK) CIF TRUSTTEE LIMITED, ACTING AS A TRUSTTEE OF THE BOMBARDIER TRUST (UK) INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY POOL; CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND (US); TEMPLETON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES INPASA S/A – IVO HERING E HANS PRAYON; POR IPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – IVO HERING; POR AMARAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CARLOS TAVARES D'AMARAL; POR FUNDAÇÃO HERMANN HERING – IVO HERING E HANS PRAYON; POR ANNEMARIA PRAYON – INVENTARIANTE HANS PRAYON; POR GIL PRAYON – HANS PRAYON; POR JEAN PRAYON – HANS PRAYON; IVO HERING; HANS PRAYON; FABIO HERING E CARLOS TAVARES D'AMARAL. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 09 a 26 do Livro nº 04 de Atas de Assembleias Gerais. Blumenau, 04 de dezembro de 2017.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Carlos Tavares D'Amaral
Secretário

ANEXO 1 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da CIA. HERING (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 1.1. Este Plano estabelece as condições para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão (“Opção” ou “Opções”), observado os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Capítulo 3 deste Plano, por meio de Programas de Opção de Compra de Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.
- 1.2. Os Programas de Opção de Compra de Ações têm como objetivo incentivar a integração e alinhamento dos colaboradores da Companhia e das suas controladas diretas ou indiretas e coligadas (inseridas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), dando-lhes a oportunidade de se tornar acionistas da Companhia, compartilhando o sucesso do atingimento de seus objetivos sociais, bem como os riscos inerentes ao mercado de capitais e seu negócio.

CAPÍTULO 2. ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável.
 - 2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.
- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) tomar as medidas necessárias para a administração dos Programas de Opção de Compra de Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições; (b) decidir quanto às datas de outorga das Opções, ao volume de Opções a ser outorgado, observado os termos deste Plano, ao Preço de Exercício das Opções, observado os termos deste Plano, aos prazos de carência para o exercício das Opções, ao valor justo das

Opções, conforme o caso, aos prazos para o exercício das Opções, às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, bem como àqueles a quem as Opções serão outorgadas (“Beneficiários”); (c) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, contratos de adesão e eventuais aditivos; (d) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações; (e) deliberar sobre a data de exercício das Opções; (f) aditar os regulamentos dos e os contratos de adesão aos Programas de Opção de Compra de Ações para estender, caso a caso, ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções; (g) modificar as condições dos regulamentos e dos contratos de adesão aos Programas de Opção de Compra de Ações na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (h) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações; (i) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações; e (j) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

CAPÍTULO 3. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Opções, os administradores e empregados da Companhia determinados pelo Conselho de Administração.
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções em cada Programa de Opção de Compra de Ações, dentre aqueles elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1 acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem (i) sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia, ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 4.1. As Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na cláusula 12.1 abaixo.
- 4.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.

- 4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

CAPÍTULO 5. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 5.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 5.2. A outorga das Opções aos Beneficiários far-se-á por meio da celebração de contratos de adesão entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.
- 5.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, das condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO 6. PREÇO DE EXERCÍCIO

- 6.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Beneficiários será correspondente ao preço médio ponderado (valor negociado dividido pelo número de ações negociadas no respectivo pregão) das ações ordinárias da Companhia nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão anteriores à data de apuração, que se dará em até 10 (dez) dias corridos anteriores à data de concessão, podendo ser acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração, e ainda de juros, também a seu exclusivo critério (“Preço de Exercício”).

CAPÍTULO 7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 7.1. As Opções serão concedidas aos Beneficiários em 4 lotes, cada qual equivalente a 25% do total de Opções outorgadas (“Lotes Anuais”), observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme os Prazos de Carência de cada Lote Anual, contados a partir da data de outorga das Opções. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia seja exercível em prazo inferior a 1 (um) ano da data de outorga das opções, sendo os demais Lotes Anuais exercíveis anualmente, contados a partir do encerramento do Prazo de Carência do Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia.
- 7.2. Os Lotes Anuais poderão ser exercidos total ou parcialmente até o prazo extintivo de 7 (sete) anos, contados a partir da data da outorga das Opções. Após o término deste prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício das Opções, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 7.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas e àquelas estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos Beneficiários das Opções, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO 9. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. As Opções outorgadas nos termos dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração deliberar em sentido contrário.

CAPÍTULO 10. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE RESCISÃO, FALECIMENTO, INVALIDEZ, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 10.1. Término do Contrato de Trabalho ou Mandato por Justa Causa ou sem Justa Causa por Justo Motivo ou Rescisão Contratual por Justa Causa ou sem justa causa por Justo Motivo: No caso (i) de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário (i.a) por justa causa ou (i.b) sem justa causa por Justo Motivo ou (ii) de rescisão contratual (ii.a) por justa causa ou (ii.b) sem justa causa por Justo Motivo, caducarão sem indenização todas Opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor. Para os fins de cada Programa, o desligamento do Beneficiário por “Justo Motivo” poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.
- 10.2. Término do Contrato de Trabalho ou Mandato sem Justa Causa e sem Justo Motivo, Rescisão Voluntária pelo Beneficiário, ou Rescisão Contratual sem Justa Causa e sem Justo Motivo: Na hipótese (i) de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa e sem Justo Motivo, (ii) de rescisão voluntária pelo Beneficiário, ou de (iii) rescisão contratual sem justa causa e sem Justo Motivo, serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido caducarão sem qualquer indenização; e (b) as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração já tenham decorrido poderão ser exercidas dentro de 30 (trinta) dias a contar da rescisão contratual. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor.
- 10.3. Falecimento: Em caso de falecimento, todas as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido ficarão disponíveis para exercício e as ações eventualmente já adquiridas serão liberadas para venda pelos herdeiros legais.
- 10.4. Aposentadoria: Em caso de aposentadoria do Beneficiário ou rescisão contratual de Beneficiário já aposentado, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- (a) se o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia e comunicar formalmente sua intenção de desligamento com pelo menos 6 meses de antecedência, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual;

(b) se o Beneficiário não cumprir simultaneamente os dois requisitos do item (a) e se desligar da Companhia por sua iniciativa, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual, de forma proporcional, considerando-se o número de meses de cada Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e o número de meses inteiros efetivamente decorridos; ou

(c) se o Beneficiário for desligado por iniciativa da Companhia sem justa causa e sem Justo Motivo, (c1) e o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual; (c2) e o Beneficiário não possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual, de forma proporcional, considerando-se o número de meses de cada Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e o número de meses inteiros efetivamente decorridos.

10.4.1. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor.

- 10.5. Dissolução ou Liquidação da Companhia: Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções que já possam ser exercidas no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral de Acionistas que tiver por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a data da mesma. Caso contrário, as Opções serão extintas, assim como os Programas de Opção de Compra de Ações e os respectivos Contratos de Adesão.

CAPÍTULO 11. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1 Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 11.2 O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição efetiva das ações e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO 12. LIMITE DE OUTORGA DE OPÇÕES

- 12.1. As Opções concedidas no âmbito deste Plano representarão sempre o máximo de 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia existentes, incluídas as ações que teriam sido emitidas caso todas as Opções concedidas fossem exercidas, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de ações em eventuais planos de incentivos atrelados a ações aprovados pela Companhia.

12.1.1. Se uma Opção for cancelada ou não exercida, por qualquer motivo, esta deixará de ser considerada para fins deste limite.

12.2. O limite previsto na cláusula 12.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração.

13.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações.

13.3. Este Plano, bem como os Programas de Opção de Compra de Ações não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

13.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das Opções objeto de cada Programa de Opção de Compra de Ações concedidos e em vigor.

13.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas de Opção de Compra de Ações e seus respectivos contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.

13.6. As Opções a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos Programas Opção de Compra de Ações estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

13.7. Este Plano substitui o atual Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, mas as opções já outorgadas pela Companhia em decorrência de planos e programas anteriores permanecem em pleno vigor, de acordo com os seus respectivos termos e condições.

* * * * *

ANEXO 2 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

PLANO DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

O presente Plano de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”) da CIA. HERING (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

- 1.1. *Este Plano estabelece as condições para a outorga de incentivos atrelados a ações (“Incentivos”), pela Companhia, aos colaboradores da Companhia e das suas controladas diretas ou indiretas e coligadas (inseridas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), nos termos do Capítulo 3 deste Plano, por meio de Programas de Incentivo Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.*
- 1.2. *Os Programas de Incentivos Atrelados a Ações têm como objetivo: (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de certos administradores e empregados da Companhia que mantenham vínculo de emprego ou estatutário com a Companhia, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; e (c) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.*

CAPÍTULO 2. ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 2.1. Os Programas de Incentivo Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Incentivo Atrelados a Ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável.
 - 2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente, será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.
- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos Incentivos concedidos pelos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (b) tomar as medidas

necessárias para a administração dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação de suas disposições; (c) decidir quanto às datas de concessão dos Incentivos; (d) decidir quanto aos direitos dos Beneficiários em razão dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (e) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou à perda de direitos acerca dos Incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários: (i) rescisão contratual, por qualquer motivo; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; e/ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia; (f) deliberar e decidir acerca dos termos e condições dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações e aprovar os Programas de Incentivo Atrelados a Ações, bem como seus respectivos contratos de adesão; (g) autorizar a utilização de ações em tesouraria para cumprimento dos termos deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (h) aditar os Programas de Incentivo Atrelados a Ações e os respectivos contratos de adesão; (i) modificar os regulamentos dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações e os respectivos contratos de adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas/instituídas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (j) alterar ou extinguir os Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (k) analisar e decidir sobre casos excepcionais relacionados aos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (l) a seu exclusivo critério, estabelecer a possibilidade de converter os Incentivos outorgados aos Beneficiários em dinheiro, bem como os critérios de conversão; e (m) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Incentivo Atrelados a Ações: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

CÁPITULO 3. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Incentivos, os administradores e os empregados da Companhia determinados pelo Conselho de Administração.
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga de Incentivos em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações, dentre aqueles elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1 acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem (i) sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia, ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

- 4.1. As ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na cláusula 8.1 abaixo.

- 4.2. As ações objeto dos Incentivos serão provenientes da utilização de ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 5. OUTORGA DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 5.1. Os Programas de Incentivos Atrelados a Ações serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.

5.1.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário, podendo, inclusive, implementar Incentivos de *matching* de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários, atrelados ou não à *performance*, e até mesmo, programas de outorgas de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa.

- 5.2. A outorga de Incentivos aos Beneficiários far-se-á por meio da celebração de contratos de adesão entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão todos os termos e as condições dos Incentivos, conforme os Programas de Incentivo Atrelados a Ações.

- 5.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, das condições deste Plano e do respectivo Programa de Incentivos Atrelados a Ações.

- 5.4. Caso aprovado pelo Conselho de Administração um programa de incentivo de *matching* de ações, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários, por intermédio de corretora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se percentual de sua remuneração variável anual paga pela Companhia, até o limite estabelecido nos seus respectivos Contratos de Adesão, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, gratuitamente, entre 0,5 e 1,25 ações ordinárias da Companhia ("*Matching*"), conforme os termos estabelecidos nos respectivos Programa e Contratos de Adesão.

- 5.5. A transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários a título de *Matching*, uma vez observadas as condições estabelecidas neste Plano e no respectivo Programa, será realizada em um único lote, após 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, conforme definido em cada Contrato de Adesão, a contar da data de outorga.

CAPÍTULO 6. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE RESCISÃO, FALECIMENTO, INVALIDEZ, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 6.1. Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia), Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) ou Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa, mas nas hipóteses definidas como Justo Motivo para os fins de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, antes do término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, o Beneficiário deixará de fazer jus às ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching*. Para os fins de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, o Desligamento do Beneficiário por "Justo Motivo" poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.

6.1.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao seu agente escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.

6.2. Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo) fora das hipóteses de Justo Motivo definidas em cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração. Nesse caso, restrições à venda das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários e das ações outorgadas a título de *Matching* continuarão sendo aplicáveis, conforme os termos de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações.

6.2.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao seu agente escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.

6.3. Nos casos de Desligamento em razão de aposentadoria do Beneficiário ou rescisão contratual de Beneficiário já aposentado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(a) se o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia e comunicar formalmente sua intenção de desligamento com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching* serão transferidas ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias contados do Desligamento;

(b) se o Beneficiário não cumprir simultaneamente os dois requisitos do item (a) e se desligar da Companhia por sua iniciativa, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; ou

(c) se o Beneficiário for desligado por iniciativa da Companhia sem justa causa e sem Justo Motivo, (c1) e o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching* serão transferidas ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias contados do Desligamento; (c2) e o Beneficiário não possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

6.3.1. Em qualquer hipótese, entretanto, eventual restrição para a alienação de ações, caso

prevista no respectivo Programa, continuará sendo aplicável.

- 6.4. Nos casos de Desligamento por morte, os herdeiros legais do Beneficiário receberão, independentemente do término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching*, observados os prazos descritos em cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações. Nesse caso, restrições à venda das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários e das ações outorgadas a título de *Matching* não continuarão sendo aplicáveis, conforme os termos de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações.

CAPÍTULO 7. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

- 7.1. Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 7.2. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da efetiva transferência das ações e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência dos Incentivos a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO 8. LIMITE DE OUTORGA DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

- 8.1. As ações concedidas como Incentivo no âmbito deste Plano representarão sempre o máximo de 2% (dois por cento) do total de ações da Companhia existentes, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de opções em eventuais planos de opção de compra de ações aprovados pela Companhia.
- 8.2. O limite previsto na cláusula 8.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração.
- 9.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos Incentivos ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos programas.
- 9.3. Este Plano, bem como os Programas de Incentivos Atrelados a Ações não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Programas de Incentivos Atrelados a Ações e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 9.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao

número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações concedidos e em vigor.

- 9.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações e seus respectivos contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.
- 9.6. As ações a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

* * * * *